



Anália Franco
AMOR FRATERNAL SEMEANDO DIGNIDADE

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Membro das



Escolas
Associadas
da UNESCO



LAR ANÁLIA FRANCO

CNPJ nº 50.969.492/0001-04

ESTATUTO SOCIAL

(Aprovado pela AGE de 05 de Outubro de 2018)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro e Fins

Art. 1º - O **LAR ANÁLIA FRANCO**, aqui denominado simplesmente **LAF**, fundado em 19 de maio de 1912, com registro sob nº 1, às folhas 71, do livro nº 1, e alterações sob nº 00058830, 00070175, do 1º Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Jundiaí, é uma associação de pessoas que se organizam sem fins econômicos (*Organização da Sociedade Civil – OSC*), tendo sede e foro na cidade de Jundiaí/SP, na Rua Hans Staden, nº 176, Bairro Anhangabaú, CEP 13208-220.

Art. 2º - O **LAF** é uma **OSC** (Organização da Sociedade Civil), que atua em regime de mútua cooperação, para consecução de seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, finalidades sociais de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de cooperação, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Art. 3º - O seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º - O **LAF** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores, voluntários, ou quaisquer terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio ou suas rendas, auferidos durante o exercício de suas atividades. Aplica inteiramente no país os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais, de forma imediata e aplicando todo o eventual *superávit* na constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

43.604



Anália Franco
AMOR FRATERNAL SEMEANDO DIGNIDADE

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Membro das



Escolas
Associadas
da UNESCO



Art. 5º - Atua sem qualquer distinção de etnia, cor, nacionalidade, de classes sociais, credo religioso, sexo, gênero ou opção sexual, nem de concepções político-partidárias ou filantrópicas.

Art. 6º - Para o atendimento de suas atividades, o LAF pode contratar mão de obra sob o regime da CLT ou de prestadores de serviço sem vínculo de emprego. Pode, igualmente, admitir menores aprendizes, estagiários, e os mais que se façam necessários, tudo nos termos da legislação pertinente que lhes for aplicável.

Parágrafo Único: O LAF pode, também, admitir a prestação de serviços voluntários, nos termos da lei.

Art. 7º - Os recursos financeiros do LAF advirão das doações e contribuições dos associados e de terceiros, bem como de eventos e promoções sociais, bazares, alfarrábios, alugueres, donativos, doações e subvenções de poderes públicos. Poderão advir também de serviços, produção e comercialização de produtos decorrentes de qualquer atividade-meio que vier a realizar, (por exemplo – mas não se limitando a - horta, pomar, etc), para a obtenção de receitas a serem aplicadas exclusivamente na consecução de suas finalidades e objetivos sociais e/ou constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 8º - O LAF prestará serviços gratuitos permanentes de relevância pública e social, de fortalecimento de vínculos, sem qualquer discriminação de clientela, coordenando e executando programas de sua iniciativa ou ainda em parceria com entes públicos, sendo suas finalidades:

I – Proteger, educar e instruir crianças, adolescentes, jovens e adultos, em ações complementares às da escola e em outros programas de atendimento à demanda social.

II – Assistir e promover socialmente crianças, adolescentes e suas famílias, através de programas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

III – Prestar serviços de creche para crianças de 1 a 3 anos.

Parágrafo 1º - Para consecução de sua finalidade social, o LAF poderá:

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº
43.604



Anália Franco
AMOR FRATERNAL SEMEANDO DIGNIDADE

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04



- a) firmar parcerias e projetos, na modalidade de Chamamentos Públicos, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse social público e privado com quaisquer órgãos do poder público, faculdades, universidades, escolas, podendo divulgar pesquisas junto aos órgãos públicos para definir diretrizes em prol da política de fomento e de colaboração em organizações da sociedade civil e poder público, em conformidade com suas finalidades;
- b) desenvolver atividades financeiras para garantir sua manutenção e desenvolvimento social;
- c) buscar, junto aos órgãos públicos e privados, financiamentos para veículos, equipamentos, material educativo e outros que se façam necessários para atingir seus objetivos;
- d) mobilizar, organizar, firmar programa e projetos de atuação na política pública de atendimento às comunidades para defender os interesses da criança e do adolescente, principalmente com objetivos de regularização e implementação perante aos órgãos competentes, na melhoria da qualidade de vida;
- e) apoiar e angariar fundos para melhorias e capacitação no atendimento de crianças e adolescentes e seus familiares, desenvolvendo atividades econômicas (atividades-meio) para produzir receitas, que serão totalmente aplicadas na finalidade social (atividade-fim);
- f) promover e estimular a realização, estudo e pesquisas em relação à causa da criança e do adolescente, propiciando o avanço científico e permanente da formação e capacitação de seus profissionais empregados, contratados, membros da administração, voluntários;
- g) nos termos do art. 5º, da vigente Constituição Federal, combinado com os art. 87, V, e 210, III, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, poderá representar judicial e extrajudicialmente seus atendidos e o interesse da coletividade, firmando convênios com o Poder Público e iniciativa privada, na defesa de seus objetivos;

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº
73.604

3



Anália Franco
AMOR FRATERNAL SEMEANDO DIGNIDADE

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Membro das



Escolas
Associadas
da UNESCO



- h) atender e acompanhar os jovens e adolescentes, envolvendo seus familiares, na assistência judiciária gratuita, através de convênios realizados com a Defensoria Pública, OAB ou outros;

Parágrafo 2º - O LAF realiza suas atividades também por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, através do recebimento de doação de recursos físicos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo, ainda, instituir e disciplinar o Termo de Parceria – Formato e Colaboração, conforme Lei 13.019/14 e demais aplicáveis.

Parágrafo 3º - **ESPORTES** - O LAF pode difundir a prática de esportes, exclusivamente amadorista, entre seus atendidos, proporcionando aos atendidos, dentro de suas possibilidades, reuniões de capacitação de caráter esportivo-social; organizar e manter modalidades desportivas, inclusive campeonatos amadores; filiar-se ou firmar convênios com as entidades do Sistema Nacional do Desporto, Ligas, Federação de Futebol; apoiar, unificar, e organizar-se com entidades que mantêm incentivos ao esporte; defender os interesses de seus assistidos, motivá-los no desenvolvimento do esporte em geral, principalmente na busca de esportistas competidores para a região, resguardando a sua integridade física, mental ou sensorial; manter meios de comunicação próprios, escritos, falados, áudio-visuais, mídias sociais, com finalidade de contribuir para melhoria do esporte.

Parágrafo 4º - **CULTURA** - O LAF pode promover a inclusão de crianças, adolescentes, jovens e adultos na sociedade local e regional, através do conhecimento e da prática de atividades culturais; fomentar o conhecimento prático e teórico nas diversas expressões culturais e políticas; proporcionar assistência técnica, artística, operacional, social e jurídica às crianças, adolescentes, jovens e adultos, assim como a grupos culturais, agremiações e entidades que estejam em processo e tenham interesses culturais; promover a produção de materiais diversos relativos ao patrimônio imaterial de Jundiaí e Região tais como CDs, publicações, vídeos, DVDs, documentários, etc; promover cursos, seminários, workshops e serviços afins relativos ao patrimônio imaterial de Jundiaí, Estado de São Paulo e Brasil, objetivando a capacitação e aprimoramento político, científico e cultural de seus atendidos e da comunidade em geral; contribuir para a difusão de toda e qualquer expressão cultural,

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº
43.604

4



Anália Franco
AMOR FRATERNAL SEMEANDO DIGNIDADE

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Membro das



Escolas
Associadas
da UNESCO



através da realização de palestras, concertos, shows, receitas, folguedos populares, festivais, eventos, etc.

Parágrafo 5º - **EDUCAÇÃO** – O **LAF** pode promover a inclusão de crianças, adolescentes, jovens e adultos na sociedade local e regional, através do conhecimento e da prática de atividades educacionais; fomentar o conhecimento prático e teórico nas diversas expressões educacionais e políticas; proporcionar assistência artística, operacional, social à crianças, adolescentes, jovens e adultos, assim como a grupos culturais, agremiações e entidades que estejam em processo e tenham interesses educacionais, promover a produção de materiais diversos relativos ao patrimônio imaterial de Jundiaí e Região, tais como livros, publicações, vídeos, DVDs, documentários etc. promover cursos, seminários, workshops e serviços afins relativos ao patrimônio imaterial de Jundiaí, Estado de São Paulo e Brasil, objetivando a capacitação e o aprimoramento político, científico e cultural de seus associados atendidos e da comunidade em geral; contribuir para a difusão de toda e qualquer expressão educacional, através da realização de palestras, concertos, shows, receitas, folguedos populares, festivais, eventos, etc.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Requisitos de Ingresso - Permanência - Saída/Exclusão

Das Contribuições

Dos Direitos e Deveres

Art. 9º - O quadro associativo do **LAF** será composto por número ilimitado de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 10º - Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores e/ou Honoríficos:** os que ajudaram na fundação do **LAF** ou os que, após vinte anos de participação na Diretoria Executiva e/ou no Conselho Fiscal, pretenderem exercer direito de voto nas assembleias;
- b) **Associados Beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº
73.604

5



Anália Franco
AMOR FRATERNAL SEMEANDO DIGNIDADE

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Membro das



Escolas
Associadas
da UNESCO



- c) **Associados Contribuintes:** os que contribuem, mensalmente, com, pelo menos, a quantia mínima fixada pela Diretoria Executiva, facultando-se-lhes o pagamento em outra periodicidade de sua escolha, desde que, no ano civil, atinja o valor anual mínimo fixado.

Art. 11º - Serão admitidas como Associados pessoas jurídicas e físicas maiores de 18 anos ou menores com idade entre 16 e 18 anos legalmente autorizadas.

Parágrafo 1º - Para o ingresso, é necessário ter a admissão aprovada pela Diretoria Executiva, através de ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada.

Parágrafo 2º - Aprovado o ingresso, o associado terá seu nome lançado no livro de registro de associados, sendo-lhe atribuído um número de matrícula, bem como a respectiva categoria que integra.

Parágrafo 3º - Deve o interessado a associar-se:

- a) Apresentar cédula de identidade;
- b) Se menor de 18 anos e maior de 16 anos, apresentar também autorização dos pais ou responsáveis e/ou escritura pública de emancipação;
- c) Concordar com o presente estatuto e com os princípios nele definidos;
- d) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- e) Caso seja **Associado Contribuinte**, assumir o compromisso e honrar com o pagamento das contribuições associativas.

Art. 12º - As contribuições regulares dos Associados Contribuintes e esporádicas dos demais associados serão consideradas como donativos de caráter voluntário e liberal, não existindo, em tempo algum e de nenhuma forma, o compromisso e/ou direito de serem reembolsadas ou resgatadas, aos associados, por seu valor original ou atualizado. Tampouco haverá compensação ou indenização das suas contribuições, com bens ou direitos do **LAF**, nem mesmo no caso de exclusão ou pedido de desligamento.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº
43.604

6



Anália Franco
AMOR FRATERNAL SEMEANDO DIGNIDADE

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04



Art. 13º - São deveres do Associado:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as demais decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;
- b) Zelar pelo bom nome do LAF;
- c) Defender o patrimônio e os interesses do LAF;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- e) Comparecer e votar por ocasião das eleições, se detiver a qualidade de associado contribuinte;
- f) Denunciar qualquer irregularidade de que tome conhecimento dentro do LAF, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único: É dever do **Associado Contribuinte** honrar pontualmente com o pagamento das contribuições associativas, na forma do disposto neste estatuto.

Art. 14º – São direitos dos associados contribuintes quites com o pagamento das contribuições sociais, bem como dos fundadores e honoríficos:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que seja maior de 18 anos e integre o quadro social do LAF há, pelo menos, 12 (doze) meses consecutivos;
- b) Usufruir dos benefícios oferecidos pelo LAF, na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;
- d) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, atendidas as disposições legais e estatutárias.

Parágrafo 1º - Os direitos e deveres dos associados, definidos nos artigos anteriores, são intransferíveis, não tendo posse e nem exercerá direitos de qualquer espécie sobre quotas, fração ideal ou participação no patrimônio social, em bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, pertencentes ao LAF.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº
73604



Anália Franco
AMOR FRATERNAL SEMEANDO DIGNIDADE

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Membro das
Escolas
Associadas
da UNESCO



Parágrafo 2º: Faculta-se o direito de votar na assembleia geral ao associado fundador e ao honorífico.

Art. 15º - O associado poderá, a qualquer tempo, formular seu pedido de demissão do quadro associativo, mediante pedido protocolado junto à Secretaria, facultando-se ao LAF a cobrança de eventuais valores pendentes de pagamento, se se tratar de Associado Contribuinte.

Art. 16º - A exclusão do associado do quadro social dar-se-á se houver justa causa, reconhecida em procedimento disciplinar que lhe oportunize amplo direito de defesa, quando ficar comprovada ocorrência de:

- a) Violação do estatuto social e/ou do regimento interno;
- b) Difamação do LAF, de seus membros e/ou de seus associados;
- c) Atividades contrárias às decisões da assembleia geral;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, mediante prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento, por parte do Associado Contribuinte, apurada anualmente.

Parágrafo 1º – Definida a justa causa, o associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação escrita, para que apresente sua defesa no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do recebimento da carta.

Parágrafo 2º – Apresentada, ou não, a defesa, após esse prazo a representação será decidida pela Diretoria Executiva, em reunião extraordinária realizada unicamente para esse fim, por maioria simples de voto dos Diretores presentes.

Parágrafo 3º – Aplicada a pena de exclusão, ao excluído caberá direito de recorrer por escrito, em última instância, à Assembleia Geral, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis.

Parágrafo 4º – O associado contribuinte, excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido mediante pagamento dos valores em atraso.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº
¥3.604

8



Anália Franco
AMOR FRATERNAL SEMEANDO DIGNIDADE

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04



Art. 17º - Em caso de infração aos termos do presente estatuto e do regimento interno, por deliberação da Diretoria, poderão ser aplicadas penas de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (hum) ano;
- c) Exclusão do quadro social.

CAPÍTULO III Da Assembleia Geral

Art. 18º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, órgão máximo e soberano do LAF, será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 19º - Serão tomadas por escrutínio aberto as deliberações da assembleia geral, exceto as que envolvam eleição e destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, julgamento dos atos da Diretoria Executiva quanto à aplicação de penalidades aos associados, as quais serão feitas por escrutínio fechado.

Art. 20º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre o relatório do Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre o Balanço Patrimonial e de Variações Patrimoniais;
- c) Eleger, empossar e destituir os membros da administração;
- d) Deliberar, em relação aos bens imóveis, sobre alienação, cessão, permuta, hipoteca;
- e) Aprovar o regimento interno, complementar ao presente Estatuto, que disciplinará os vários setores de atividade do LAF;
- f) Deliberar sobre alteração e reforma do presente Estatuto;
- g) Deliberar sobre a extinção ou dissolução do LAF e a destinação do patrimônio;
- h) Deliberar sobre recurso impetrado pelo associado excluído;
- i) Deliberar sobre construção ou alterações estruturais dos imóveis.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº
3.604

9



Anália Franco
AMOR FRATERNO SEMEANDO DIGNIDADE

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Membro das



Escolas
Associadas
da UNESCO



Art. 21º - A Assembleia Geral Ordinária será instalada:

- a) Anualmente, no mês de março, para apreciar as contas do ano anterior apresentadas pela Diretoria Executiva e consistentes do Balanço Geral e das Contas de Variações Patrimoniais, com parecer do Conselho Fiscal;
- b) A cada 2 (dois) anos, no mês de setembro, para eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, para dirigir o LAF nos dois anos seguintes.

Art. 22º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á em qualquer oportunidade, quando convocada pela Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal ou, ainda, mediante requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados Contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários, para deliberar sobre os assuntos referidos na pauta do edital de convocação.

Art. 23º - As Assembleias Gerais serão instaladas: (a) em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários; e (b) em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número dos mesmos.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem as letras "d", "e", "f", "g", do artigo 20º deste Estatuto, será necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim; podendo ela deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta; em segunda convocação, com a presença de qualquer número dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 24º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de Edital de Convocação afixado em local visível na sede do LAF e publicado em jornal local, designando-se dia, hora e local da reunião, com a respectiva Ordem do Dia e Quorum para deliberação.

Parágrafo único - Instalada a Assembleia Geral pelo Presidente da Diretoria Executiva, caberá ao plenário indicar entre os associados presentes o seu Presidente, o qual, por sua vez, escolherá um associado para secretariar a sessão.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

3.604

10



Anália Franco
AMOR FRATERNAL SEMEANDO DIGNIDADE

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Membro das



Escolas
Associadas
da UNESCO



CAPÍTULO IV Da Diretoria Executiva

Art. 25º - O LAF será administrado por uma Diretoria Executiva

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva será composta de: Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Recursos Humanos, Diretor Financeiro, Diretor de Patrimônio, Diretor de Secretaria, Diretor de Educação e Diretor de Captação de Recursos.

Art. 26º - À Diretoria Executiva, coletivamente, compete:

- a) Administrar o LAF, organizando e supervisionando todas as suas atividades;
- b) Zelar pelos bens patrimoniais, assegurando-lhes a conservação;
- c) Aprovar a contratação de pessoas e organizações, com finalidade de atingir seus objetivos sociais;
- d) Apontar e discutir as omissões deste Estatuto bem como as possibilidades de sua atualização, alteração, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Cuidar para que sejam encerrados, anualmente até a primeira quinzena do mês de fevereiro, para apresentação à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no mês de março, o Balanço Geral e a Demonstração da Variação Patrimonial do ano anterior, já com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Criar e extinguir serviços, atividades e departamentos;
- g) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou de três diretores;
- h) Decidir sobre locação de imóveis e cessão de espaços físicos do LAF a terceiros;

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº
43.604

11



Anália Franco
AMOR FRATERNAL SEMEANDO DIGNIDADE

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Membro das



Escolas
Associadas
da UNESCO



- i) Decidir sobre os casos omissos que não sejam da competência de outros órgãos deliberativos.

Art. 27º - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Representar o LAF em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo nomear procuradores, estabelecendo prazo e condições, exceto para as procurações com cláusula "ad-judicia";
- b) Dirigir e supervisionar todas as atividades do LAF;
- c) Assinar, com o Diretor Financeiro, os cheques e demais documentos relativos à movimentação financeira do LAF ou que importem em assunção de obrigações, respeitadas as disposições deste Estatuto.
- d) Comunicar ao Vice-Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias, a ausência ou impedimento justificado, por mais de 5 (cinco) dias, no desempenho de suas funções;
- e) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias;
- f) Substituir qualquer dos diretores em suas faltas e impedimentos, nos casos em que também o substituto destes esteja impossibilitado.

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente da Diretoria Executiva em todas as suas faltas e impedimentos transitórios;
- b) Assumir a Presidência em caso de renúncia, morte ou impedimento permanente do Presidente, até que a Assembleia Geral proceda à eleição e posse de novo Presidente da Diretoria Executiva;
- c) Auxiliar o Presidente no desempenho de todas as suas atribuições.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

43.604

12



Anália Franco
AMOR FRATERO SEMEANDO DIGNIDADE

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04



Art. 29º - Compete ao Diretor de Secretaria:

- a) Organizar e manter em ordem a Secretaria e todo o seu expediente;
- b) Redigir as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Substituir o Diretor de Recursos Humanos em seus impedimentos.

Art. 30º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Organizar e manter em ordem os livros e documentos contábeis e fiscais, arquivando-os pelo prazo legal;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos relativos à movimentação financeira do LAF ou que importem na assunção de obrigações;
- c) Realizar os pagamentos de obrigações e compromissos financeiros da Associação, mediante comprovantes idôneos, após aprovação da Diretoria Executiva através do diretor da pertinente área;
- d) Preparar as prestações de contas de subvenções recebidas, em conjunto com o Presidente;
- e) Exercer controle, *follow-up* e gestão de todos os contratos, ativos e passivos, do LAF, organizando, dentre outros que se façam necessários, os planos de pagamento e de recebimento, aplicação e periodicidade de reajustes, índices, termos de prorrogação/renovação/rescisão/distrato, vencimentos, cobrança, administrativa ou judicial, de contratantes inadimplentes ou em atraso;
- f) Cumprir e fazer cumprir as regras legais e decisões administrativas no tocante aos recursos financeiros, manutenção de fundos de reserva e patrimonial, bem como individualização das contas bancárias e cumprimento das exigências legais pertinentes a tanto;

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

¥3.604

13



Anália Franco
AMOR FRATERNAL SEMEANDO DIGNIDADE

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Membro das



Escolas
Associadas
da UNESCO



- g) Controlar o recebimento das doações financeiras;
- h) Substituir o Diretor de Captação, quando necessário.

Art. 31º - Compete ao Diretor de Captação:

- a) Elaborar o plano de captação de recursos, executando-o no que for necessário;
- b) Auxiliar o Diretor Financeiro no desempenho de suas atribuições;
- c) Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 32º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Organizar e dirigir o Almoxarifado;
- b) Levantar e manter atualizado o cadastro/valor de todos os bens móveis e imóveis;
- c) Zelar pela conservação dos bens do LAF;
- d) Sugerir a baixa de bens considerados sem utilidade ou inaproveitáveis, mediante venda ou doação;
- e) Sugerir contratação de profissionais para execução de obras, acompanhando o desenvolvimento das mesmas, providenciando os materiais e os cumprimentos legais necessários a cada caso;
- f) Controlar o recebimento das doações, exceto as financeiras, dando-lhes o destino apropriado.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº
73.604

14



Anália Franco
AMOR FRATERNAL SEMEANDO DIGNIDADE

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Membro das



Escolas
Associadas
da UNESCO



Art. 33º - Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- a) Admitir e demitir funcionários, conforme decisão da Diretoria Executiva;
- b) Selecionar candidato para preenchimento de vaga, encaminhando-o ao Escritório Contábil para atendimento das exigências legais;
- c) Manter relacionamento com os sindicatos de classe;
- d) Representar o LAF como preposto, perante a Justiça do Trabalho;
- e) Efetuar o planejamento e controle das férias dos funcionários;
- f) Manter atualizado o arquivo dos Recursos Humanos;
- g) Executar e/ou supervisionar outros serviços ligados ao setor;
- h) Substituir o Diretor de Secretaria, quando necessário.

Art. 34º - Compete ao Diretor de Educação:

- a) Supervisionar todas as etapas do planejamento, execução e finalização de cada um dos projetos previamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- b) Elaborar, em conjunto com a área pedagógica, o planejamento das atividades dos setores educacional e social a serem desenvolvidas;
- c) Supervisionar o desenvolvimento de todas as atividades ligadas aos setores educacional e social.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº

73.604

15



Anália Franco
AMOR FRATERNO SEMEANDO DIGNIDADE

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04



CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Art. 35º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com os membros da Diretoria Executiva.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar anualmente os documentos, registros e contas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- b) Emitir parecer e relatório conclusivo, submetendo-os à Assembleia Geral, relativamente aos seguintes:

I - Prestação anual de contas da Diretoria Executiva;

II - Propostas da Diretoria Executiva, para venda ou compra, alienação, constituição de ônus, hipoteca, de bens imóveis, ou de demolição e/ou construção de seus prédios.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pela maioria simples dos membros desta.

CAPÍTULO VI Da Eleição - Do Mandato e da Perda/Renúncia do Mandato

Art. 38 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal serão realizadas, conjuntamente, de dois em dois anos, podendo seus componentes serem reeleitos por um período consecutivo para o mesmo cargo e sem limite para cargos diferentes.

Parágrafo 1º - Os associados concorrentes à eleição a membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal apresentarão chapa(s) completa(s), sob protocolo na Secretaria do LAF, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para a Assembleia Geral.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº
43.604

16



Anália Franco
AMOR FRATERNAL SEMEANDO DIGNIDADE

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04



Parágrafo 2º - Somente poderão ser protocoladas, como concorrentes à eleição, chapas completas que apresentem o nome de membros para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - Não sendo apresentada nenhuma chapa no prazo marcado no parágrafo anterior, será admitida a apresentação até a hora do início da Assembleia e, caso nem isso ocorra, será marcada nova assembleia para eleição.

Parágrafo 4º - Na eventualidade de não se apresentar qualquer chapa concorrente à eleição, ficará prorrogado pelo tempo necessário, o mandato dos membros em exercício.

Art. 39 - A perda do mandato de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral somente quando houver justa causa reconhecida em procedimento disciplinar, assegurado amplo exercício de defesa, quando ficar comprovado:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim compreendida a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem escrita informação dos motivos da ausência à Secretaria do LAF;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito;
- e) Conduta duvidosa.

Parágrafo 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, por escrito, sob comprovante de recebimento, dos fatos a ele imputados, para que, no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data do recebimento, apresente sua defesa à Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - Oferecida, ou não, a defesa, após o decurso do prazo, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, deliberando nos mesmos termos previstos no parágrafo único, do artigo 23, supra, ocasião em que o interessado terá garantido também amplo direito ao exercício de defesa.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº
43.604

17



Anália Franco
AMOR FRATERNO SEMEANDO DIGNIDADE

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04



Art. 40 - O pedido de renúncia será feito por escrito, protocolado na Secretaria, com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

Art. 41 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, esta deverá primeiramente convocar a Assembleia Geral, à qual exporá os motivos da decisão, devendo, entretanto, permanecerem, seus membros, na direção do LAF até que nova Diretoria Executiva seja eleita e empossada.

CAPÍTULO VIII

Da Proibição de Remuneração à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e aos Associados

Art. 42 - É expressamente vedada a remuneração, a distribuição de lucros, rendas, dividendos, bonificações, gratificações, valores ou outras vantagens de qualquer espécie aos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, que serão exercidas em caráter estritamente voluntário e liberal, de forma gratuita, isenta de quaisquer direitos, não configurando ônus de nenhuma espécie e valor, inclusive no que se refere à vitaliciedade de cargos e funções.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, o LAF poderá remunerar equipes de trabalho, inclusive os membros referidos no *caput*, indicados nos termos de FOMENTO ou COLABORAÇÃO, quando realizadas PARCERIAS para o desenvolvimento de projetos públicos ou privados e desde que todos os encargos (inclusive estas remunerações) estejam inseridos nos respectivos projetos e que também estes projetos tenham sido previamente aprovados pela maioria da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º - A fixação desta remuneração deverá obedecer critério de compatibilidade com a de mercado da região, respeitada, ainda, a qualificação técnica do remunerado.

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº
73.604

18



Anália Franco
AMOR FRATERNAL SEMEANDO DIGNIDADE

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Membro das



Escolas
Associadas
da UNESCO



Parágrafo 3º - O LAF observará os princípios da contabilidade e normas brasileiras de contabilidade; dará publicidade no encerramento fiscal com relatórios financeiros de cada Parceria.

Parágrafo 4º - Havendo necessidade de contrapartida financeira, o projeto ou parceria terá que ter prévia aprovação da maioria absoluta do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio Social e da Sua Destinação

Art. 43 - O Patrimônio Social do LAF é constituído de direitos e valores, bens móveis e imóveis, havidos por doações ou adquiridos com recursos próprios das arrecadações dos seus associados e das contribuições voluntárias de terceiros.

Art. 44 - Os imóveis constantes do Patrimônio Social do LAF só poderão ser onerados ou alienados em caso de comprovada necessidade e mediante proposta da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, tudo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 45 - Em caso de dissolução ou extinção do LAF, seu patrimônio líquido (respeitadas as doações condicionadas, se houver) será vertido a título de doação a uma entidade congênere sem fins econômicos, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente na região ou município de Jundiaí, nos termos da Lei 13.019/14.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 46 - O Exercício Social coincidirá com o ano civil, quando se fará levantar Balanço Geral e Demonstração da Variação Patrimonial, Parecer do Conselho Fiscal, e demais exigências que lhe vierem a ser impostas, de conformidade com a legislação então vigente.

Art. 47 - O LAF manterá escrituração contábil e fiscal de suas atividades, de forma a demonstrar com exatidão a situação econômica, financeira e patrimonial, bem como a

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº
43.604

19



Anália Franco
AMOR FRATERNAL SEMEANDO DIGNIDADE

Fundação: 19 maio 1912 Entidade Beneficente de Assistência Social CNPJ: 50.969.492/0001-04



transparência das transações e gestão de seus administradores, tudo de pleno acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade; também publicará o Balanço Geral anual com as Demonstrações Financeiras e Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 48 - O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

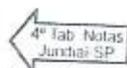
Art. 49 - Os mandatos dos atuais membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração permanecerão em vigor até 31 de dezembro de 2019.

Art. 50 - Todas as omissões serão resolvidas em conformidade com a legislação vigente à época do fato que assim o exigir.

Jundiaí, 05 de outubro de 2018

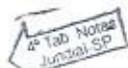
Presidente da Mesa: *Leonn Lauterbach* 

(Leonn Lauterbach)

Secretário(a) da Mesa: *Ivani Pereira da Silva* 

(Ivani Pereira da Silva)

Advogado

André Luiz Lopes dos Santos 

André Luiz Lopes dos Santos

OAB/SP nº 120.837

1º RCPJ - JUNDIAÍ - SP MICROFILME Nº
73.604

4º TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ / SP Bel. José Fernandes da Silva - Tabelião
Rua Duque de Arco, 142 - Centro - Jundiaí / SP - CEP: 13201-038 Tel: (11) 4521-0120 - E-mail: tabeliao@laf.org.br

Reconheço por SEMELHANÇA a fima de:
LEONN LAUTERBACH - IVANI PEREIRA DA SILVA

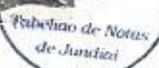
no documento sem valor econômico. Dou fé.
Em testemunho da verdade. Jundiaí, 09/10/2018.

Por fima R\$ 6,02 Total: R\$ 12,04

KARLA DANTAS DE SOUSA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

KARLA DANTAS DE SOUSA
Escrivente



4º TABELIÃO DE NOTAS DE JUNDIAÍ / SP Bel. José Fernandes da Silva - Tabelião
Rua Duque de Arco, 142 - Centro - Jundiaí / SP - CEP: 13201-038 Tel: (11) 4521-0120 - E-mail: tabeliao@laf.org.br

Reconheço por SEMELHANÇA a fima de:
ANDRE LUIZ LOPES DOS SANTOS

no documento sem valor econômico. Dou fé.
Em testemunho da verdade. Jundiaí, 09/10/2018.

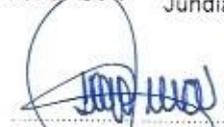
Por fima R\$ 6,02 Total: R\$ 6,02

KARLA DANTAS DE SOUSA

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

1º OFICIAL
de REGISTRO
de Imóveis,
e Anexos de
JUNDIAÍ

CERTIFICO que o presente título foi registrado nesta data sob N° 73604, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Averbado à margem do registro n° 48
Jundiaí, 15/10/2018



- () Shirley C. N. Souza - Escrevente
- (x) Iago Vicente da Silva - Escrevente
- () Thais A. dos Santos - Escrevente
- () Mariana C. Grossi - Substituta do Oficial

Emolumentos:	R\$ 180,27
Estado:	R\$ 51,19
Reg. Civil:	R\$ 09,46
IPESP:	R\$ 35,13
Tribunal Justiça:	R\$ 12,35
M.P.:	R\$ 08,69
Imp. Municipal:	R\$ 05,43
Despesas Extras:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 302,52

IAGO VICENTE DA SILVA
Escrevente Autorizado
1º Oficial de registro de Imóveis
e Anexos de Jundiaí

Descrição das Despesas:

Rua Hilda Del Nero Bisquolo, nº 102, 5º andar, Jardim Flórida - Jundiaí - SP